



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

LEI Nº 2.891, de 12 de abril de 2018.

EMENTA: Revoga benefícios fiscais de qualquer natureza, incluindo a redução de base de cálculo, alíquota ou isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, contrários ao disposto no art. 7-A da Lei 1723/2003, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 157/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive, de redução de base de cálculo, alíquota sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, contrários ao disposto no art. 7-A da Lei 1.723/2003, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Art. 2º Permanecem vigentes os benefícios fiscais de qualquer natureza, incluindo a redução de base de cálculo, alíquota ou isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN concedidos por Lei Municipal, a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, cultura e esportes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 12 de abril de 2018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 409 pág 06 de 15 / 04 / 2018